



Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal

CNPJ 22.110.805/0001-20

Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221.

Ofício Circular Fenadsef nº 42/2022.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

Às

Entidades Filiadas à FENADSEF

Assunto: Orientações sobre as demissões na Conab

Orientação aos Sindicatos Filiados

LIMINAR QUE MANTINHA APOSENTADOS NA CONAB É REVOGADA

A decisão gera risco de dispensa de empregados com 75 anos ou mais e quem teve deferida aposentadoria antes da EC 103

Em razão da decisão proferida na Ação Civil Pública nº **0000131-94.2021.5.10.0014**, **ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, foram restabelecidos os efeitos da Resolução nº 021 da CONAB**, a qual determina a extinção do contrato de trabalho, para os empregados públicos que se aposentaram após 14 de novembro de 2019 e aqueles que possuem idade igual ou superior a 75 anos.

Diante disso, a CONAB informou os Superintendentes e Procuradorias Regionais.

Diante disso, a FENADSEF informa que os efeitos da decisão que restabeleceu a Resolução DIREX 021 não poderá afetar ações individuais favoráveis ao respectivo empregado e que esteja em trâmite, assim como, não retira a possibilidade de ingresso de processos individuais ou coletivos pelo SINDSEP, contra a Companhia sobre o mesmo assunto. Além disso, os empregados públicos dirigentes sindicais não podem sofrer os efeitos da Resolução DIREX 021, pois têm assegurado o direito de estabilidade, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT.

Assim, os aposentados, com eventual risco de dispensa pela aplicação da Resolução DIREX nº 021, devem procurar com urgência a assessoria jurídica do SINDSEP local, para adoção das providências judiciais cabíveis.

Saudações Sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico da Fenadsef


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Fenadsef